



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 14608/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Paraíba Previdência. Preenchidos os requisitos necessários à concessão de registro. Legalidade do ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2890 / 2017

1. Origem: Paraíba Previdência- PBprev
2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria Anunciada Câmara de Queiroz
 - 2.2. Cargo: Enfermeira
 - 2.3. Matrícula: 825891
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, tendo como beneficiária a senhora Maria Anunciada Câmara de Queiroz, que laborou como enfermeira. O ato administrativo de aposentação foi materializado por meio da Portaria - A - nº 1912 (fls.44/45).

Em seu relatório técnico (fls. 56/60), o Órgão de Instrução asseverou a legalidade do ato concessório, pugnando pelo registro da aposentadoria nos termos propostos pelo Instituto de Previdência.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as costumeiras intimações.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório de aposentadoria à senhora Maria Anunciada Câmara de Queiroz, materializado na Portaria - A - nº 1912, de 13/07/2017 (fls. 44/45), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Maria Anunciada Câmara de Queiroz**, matrícula nº 825891, na função de enfermeira, nos termos da Portaria - A - nº 1912, de 13/07/2017, expedida pelo Paraíba Previdência.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017

Assinado 26 de Dezembro de 2017 às 18:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2018 às 11:29



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO